

Aditamentos aos atos institucionais
(credenciamento ou recredenciamento) e de
curso (autorização, reconhecimento e
renovação de reconhecimento)

CGFPR/DIREG/SERES/MEC

Antes de decidir, pense no estudante.

**Ministério
da Educação**

Aditamentos aos atos institucionais e de curso

- Aditamentos aos atos de credenciamento ou recredenciamento
- Aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento
- Art. 57 da PN MEC nº 40, de 2007:
- Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento os seguintes pedidos:
 - I - transferência de mantença;
 - II - criação de campus fora de sede;
 - III - alteração da abrangência geográfica, com credenciamento ou descredenciamento voluntário de pólo de EAD;
 - IV - unificação de mantidas ou alteração de denominação de mantida;
 - V - alteração relevante de PDI;
 - VI - alteração relevante de Estatuto ou Regimento;
 - VII - descredenciamento voluntário de instituição, acompanhado da extinção de todos os seus cursos; (NR)
 - VIII - alteração de categoria administrativa.
- § 1º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos. (NR)
- § 2º As hipóteses dos incisos II e III dependem de avaliação in loco e pagamento da taxa respectiva.



Transferência de manutenção

- - Nota Técnica nº 666, de 2033 (obs: aguarda novo marco normativo)
- Ver Decreto nº 5.773, de 2006, e PN MEC nº 40, ,de 2007 (art. 57, I)





Criação de campus fora de sede:

- - Art. 24 do Decreto nº 5.773, de 2006:
- - As universidades poderão pedir credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que no mesmo Estado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007\)](#)
- § 1º O campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007\)](#)
- § 2º O pedido de credenciamento de campus fora de sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007\)](#)
- § 3º É vedada a oferta de curso em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso, na forma deste Decreto. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007\)](#)
- § 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, do Ministério da Educação, poderá, em caráter excepcional, considerando as necessidades de desenvolvimento do País e de inovação tecnológica, credenciar unidades acadêmicas fora de sede e autorizar, nestas unidades, o funcionamento de cursos em áreas estratégicas, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.142, de 2013\)](#)



Unificação de mantidas

- - **Unificação de Mantidas** ver: Manual do Usuário - Procedimentos para protocolo de processos de Unificação de Mantidas. Brasília, Mec (e-MEC), 2010.
- e-MEC





Alteração de denominação de mantida

- A IES deve encaminhar ao MEC os seguintes documentos:
 - - cópia do Regimento em vigor;
 - - cópia da proposta do novo Regimento, (com as páginas numeradas e assinadas/rubricadas pelos dirigentes da IES);



Alteração de denominação de mantida

- - Ata(s) da(s) reunião(ões) do(s) colegiado(s) da IES, e/ou da mantenedora, que aprovou(ram) a alteração de denominação, com as assinaturas e registros no(s) órgão(s) competente(s), em que conste a denominação proposta da IES (inclusive sigla), de acordo com a constante do texto do Regimento;
- - Ofício do(s) dirigente(s) da IES, e/ou da mantenedora, de encaminhamento dos documentos, bem como a formulação correta do pedido, conforme observações acima citadas (com a denominação/sigla proposta para IES).



Alteração de denominação de mantida

- A Resolução CES/CNE nº 7, de 28 de novembro de 2008, estabelece que a sigla UNI é de uso exclusivo de instituições de educação superior detentoras da prerrogativa, legal de autonomia universitária.



Alteração relevante de Estatuto ou Regimento

- A IES deve encaminhar ao MEC os seguintes documentos:
- - cópia do Regimento em vigor;
- - cópia da proposta do novo Regimento, (com as páginas numeradas e assinadas/rubricadas pelos dirigentes da IES);
- - Ata(s) da(s) reunião(ões) do(s) colegiado(s) da IES, e/ou da mantenedora, que aprovou(ram) a alteração de denominação, com as assinaturas e registros no(s) órgão(s) competente(s), em que conste a denominação proposta da IES (inclusive sigla), de acordo com a constante do texto do Regimento;
- - Ofício do(s) dirigente(s) da IES, e/ou da mantenedora, de encaminhamento dos documentos, bem como a formulação correta do pedido, conforme observações acima citadas (com a denominação/sigla proposta para IES).



Alteração relevante de Estatuto ou Regimento

- Ver Nota Técnica nº 284/2009-GCLNES/SESu/MEC
- A Lei de Criação da IFE
- Lei nº 4024/1961 e nº 9.131/1995;
- Parecer CNE/CES 282/2002, que trata da Análise de Estatutos de Universidades e de Regimentos de IES não universitárias
- Resolução CES/CNE nº 3/2010, que *dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.*



Descredenciamento voluntário de instituição, acompanhado da extinção de todos os seus cursos

- Ver Nota Técnica CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 372, de 2014.



Aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

- Art. 61. Devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento os seguintes pedidos:
 - I - aumento de vagas ou criação de turno, observados os §§ 3º e 4º;
 - II - alteração da denominação de curso;
 - III - mudança do local de oferta do curso;
 - IV - [revogado];
 - V - ampliação da oferta de cursos a distância, em pólos credenciados;
 - VI - desativação voluntária do curso.



Aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

- § 1º As hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VI serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos.

§ 2º A hipótese do inciso III depende de avaliação in loco pelo INEP, na forma desta Portaria, e pagamento da taxa respectiva, ressalvada a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, constante do Cadastro e-MEC, a ser verificada em análise documental. (NR)



Aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

- § 3º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições autônomas, devidamente aprovado pelo órgão competente da instituição, compatível com a capacidade institucional e as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da Lei nº 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado como atualização, na forma do art. 56-A [exceto campus sem autonomia e cursos do artigo 28, § 2º, do Decreto nº 5.773/2006].
§ 4º O remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições, dispensa aditamento do ato autorizativo, devendo ser processado na forma do art. 56, § 3º.
§ 5º O aditamento para mudança de endereço de oferta de curso poderá ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação in loco, conforme § 2º, a juízo da Secretaria competente, na hipótese de endereços associados ao mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade educacional, registrado no Cadastro e-MEC.



Aumento de vagas

- IN SERES nº 3, de 2013 (cursos, exceto medicina, direito, psicologia e odontologia);
- Portaria Normativa MEC nº 3, de 2013 (Medicina)



Alteração da denominação de curso

- Documentos necessários para solicitar aditamento/Mudança de denominação de curso superior de graduação:
 - - pedido da ies (Ofício);
 - - ata da reunião do colegiado que deliberou pela aprovação da proposta de nova denominação do curso;
 - - cópia do projeto pedagógico do curso (PPC) com a proposta de nova denominação.



Alteração da denominação de curso

- O PPC e a denominação do curso deverão estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, aprovadas pelo CNE, se existirem, e com a legislação e normas, especialmente nos casos de cursos que dão acesso à profissões regulamentadas (legislação e normas da profissão).
- Se for Curso Superior de Tecnologia (CST), a nova denominação deve constar, também, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).



Mudança do local de oferta do curso

- - e-MEC
- IN SERES nº 2, de 2013



Desativação e Extinção voluntária do curso

- - Nota Técnica GGFPR/SIREG/SERES nº 559, de 2013



Jean Paraizo Alves

Coordenador Geral de Fluxos e Procedimentos
Regulatórios da Educação Superior -
CGFP/DIREG/SERES/MEC
jean.alves@mec.gov.br